República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.605, de 12 de dezembro de 2018.

"Altera a redação do Art. 4º, da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004,e da forma que especifica"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 2.252, de 17 de dezembro de 2004

Art. 3º *- ...*

Art. 4º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica da concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

CLASSE	*FAIXA DE CONSUMO*	*VALOR FIXO POR FAIXA R$*
RESIDENCIAL	*0 até 50*	*9,50*
RESIDENCIAL	*51 até 100*	*13,50*
RESIDENCIAL	*101 até 150*	*15,50*
RESIDENCIAL	*151 até 200*	*22,50*
RESIDENCIAL	*201 até 500*	*32,50*
RESIDENCIAL	*Acima 501*	*43,00*
INDUSTRIAL	*0 até 300*	*35,50*
INDUSTRIAL	*301 até 500*	*59,50*
INDUSTRIAL	*501 até 1000*	*77,50*
INDUSTRIAL	*1001 até 1500*	*87,50*
INDUSTRIAL	*1501 até 2000*	*98,70*
INDUSTRIAL	*2001 até 2500*	*116,56*
INDUSTRIAL	*2501 até 3000*	*133,05*
INDUSTRIAL	*Acima 3001*	*390,00*
COMERCIAL	*0 até 100*	*15,50*
COMERCIAL	*101 até 200*	*21,50*
COMERCIAL	*201 até 300*	*32,50*
COMERCIAL	*301 até 500*	*49,50*
COMERCIAL	*501 até 1000*	*70,50*
COMERCIAL	*1001 até 2000*	*94,50*
COMERCIAL	*2001 até 3000*	*123,00*

COMERCIAL	***Acima 3001***	***184,00***

§ 1º - O valor da Contribuição poderá ser reajustado, via de Decreto do Executivo, nos mesmos índices percentuais e na mesma data de reajuste que a ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica autorizar para a Companhia Concessionária de energia elétrica do Estado de Goiás.

§ 2º - Para os imóveis não edificados o lançamento e arrecadação da taxa serão efetuados nos mesmos moldes e prazos fixados para o IPTU, na importância de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, resguardadas as disposições legais de cada tributo.

§ 3º - São isentos do pagamento da taxa de iluminação os contribuintes ou proprietários de imóveis localizados na zona rural, exceto os distritos e povoados, bem como empresas situadas em qualquer parte do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 3.521, de 21 de dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, ao 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2018.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal